



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

LEI N° 580/2005

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA NO MUNICIPIO DE CORGUINHO – MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Corguinho – MS – **APROVA**

Art.1º - O Fundo de Investimentos Culturais do Município de Corguinho – MS, FICM/CORGUINHO – MS, criado pela Lei n° 580, de 06 de setembro de 2005, é um instrumento de execução da política municipal de cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Corguinho – MS.

§ 1º – O DICM/CORGUINHO – MS é vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, entidade a qual compete a sua gestão.

Art.2º - São finalidades do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Corguinho – MS:

I – apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

VII – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;

VIII – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

Art. 3º - Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais deverão incentivar a produção cultural no Município de Corguinho – MS, enquadrando –se em uma ou mais áreas artístico – culturais, a saber:

I – artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo. Ópera e congêneres;

II – artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em serie, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de maiôs eletrônicos, mecânicos, ciberneticos ou artesanais de realização;

III – fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizados, alem de outros acessórios de produção;

IV – cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

V – artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxilio de maquinas sofisticadas de produção;

VI – folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo o conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;

VII – biblioteca: instituição de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de pública, escolar, universitária e especializada;

VIII – arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

IX – literatura : linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X - música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia e diferentes modalidades e gêneros;

XI – museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XII – patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XIII – formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Art.4º - O FICM será administrado pelas seguintes instâncias:

I – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela direção geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II – Conselho Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

Art. 5º - Os recursos do FICM/CORGUINHO – MS será, no ano de 2005, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo anulado no orçamento atual do município nas seguintes sub-rubricas:

04.03.13.392.001.2.016-3.3.90.30 – R\$ 2.000,00
04.03.13.392.001.2.016-3.3.90.92 – R\$ 1.000,00
04.03.13.392.001.2.016-3.3.90.36 – R\$ 1.000,00
04.03.13.392.001.2.016-3.3.90.39 – R\$ 1.000,00

§ 1º. Do montante efetivamente depositado no Fundo na forma deste artigo, será destinado o valor equivalente a 10% (dez por cento) a execução dos projetos de manifestações populares folclóricas e artísticas iniciantes a serem aplicados na forma regulamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

§ 2º. Deduzida a parcela referida no parágrafo anterior, o saldo restante será investido em projetos culturais a serem desenvolvidos pela comunidade, na forma desta lei e seu regulamento.

Art.6º - À Secretaria de Planejamento e Finanças incumbe:

I – arrecadar as contribuições destinadas ao FICM na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art.;

II – disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

- a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
- b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FICM/CORGUINHO – MS.

Art.7º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará, trimestralmente, em local público e veículo de comunicação local:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
- b) recursos utilizados no trimestre;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II – relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela execução dos projetos.

Art.8º - Fica determinada a abertura de conta corrente única específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC/CORGUINHO –MS.

Art.9º - A aplicação dos recursos do fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Art. 10º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, implementar o Plano de Ação Cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo de Investimentos Culturais Municipal.

Art. 11º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 12º - Os benefícios do FICM/CORGUINHO – MS não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

II – esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural Estadual ou Federal;

IV – não tenha domicílio no Município de Corguinho – MS;

V – seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;

VI – seja pessoa jurídica não – governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente ou em projeto estadual ou federal.

§1º - As vedações prevista para serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FICM/CORGUINHO – MS.

Art. 13º - Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais Municipal não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Art. 14º - Os recursos do FICM/CORGUINHO – MS não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

Art. 15º - Para os efeitos dessa Lei, considera-se:

I – projeto cultural: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou preservação do patrimônio cultural do município;

II – executor: pessoa física estabelecida no Município de Corguinho – MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Corguinho – MS e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III – proponente – pessoa física ou jurídica residente no município de Corguinho – MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural. Responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV – produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V – evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a realização ou exibição.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva criado pela Lei Municipal nº 510/02 de 26 de março de 2002, é vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros efetivos dentre pessoas de notório saber e experiência em assuntos de cultura, nomeados pelo Prefeito Municipal de Corguinho – MS, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Chefe de Divisão de Cultura do Município, ou pessoa com equivalência de atribuição.

“Parágrafo único – A assessoria jurídica deverá ser exercida como trabalho de relevante interesse público, por funcionário de uma das carreiras do Município, formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a presidência julgar necessário.” (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Art. 19º - O órgão máximo de gestão da política cultural municipal prestará suporte técnico administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Cultura, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.” (NR)

Esta Lei entra em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho - MS, 06/09/2005

Celsio Antonio Celioli
Prefeito